



Câmara Municipal de Aljustrel

Proc.º 4/2023

***Ajuste Direto – Aquisição de uma plataforma elevatória de
acesso a habitação***

Caderno de Encargos

Despacho: Aprovo o presente Caderno de Encargos, no uso de competências próprias, para o procedimento de contratação pública, de Ajuste Direto, para ***Aquisição de uma plataforma elevatória de acesso a habitação.***

Aljustrel, 9 de fevereiro de 2023

O Presidente,

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Fevereiro 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical aberta, incluindo formação, com as seguintes características:

- a) Dimensão interna: 1000x800 mm;
- b) Dimensão externa: 1250x1130 mm;
- c) Distância vertical para vencer 1400 mm;
- d) Certificação Diretiva máquinas 2006-42-CE.

2 – O objeto do contrato abrange ainda o

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente fornecimento e montagem devem estar concluídos no prazo de 90 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da entrega do bem identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aljustrel o bem objeto do contrato com as características exigidas.

2 – O bem objeto do contrato deve se entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 - O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aljustrel por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega e montagem do bem objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aljustrel através de pessoa por ela designada, procede, no prazo de 48 horas, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respectivamente, se o mesmo corresponde às quantidades e qualidade solicitadas.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 10.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a qual não pode exceder os 9.400,00 euros + IVA.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas da seguinte forma:

- a) 50% com o fornecimento do bem;
- b) 50% com a conclusão da montagem do bem e formação.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e montagem do bem objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pela Câmara Municipal de Aljustrel.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 meses ou o montante em dívida exceda os 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aljustrel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art. 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 9 de fevereiro de 2023

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles –